

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 22 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar na Nota Técnica Atuarial de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e tendo em vista o disposto no art. 18, todos da Lei Complementar nº 109, de 2001, RESOLVE:

Art 1º Dispor sobre os elementos mínimos que deverão constar na Nota Técnica Atuarial dos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, conforme anexo.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, a nota técnica atuarial, consiste em documento técnico elaborado por atuário que deverá ser enviado à Secretaria de Previdência Complementar pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, na ocorrência de alteração ou implantação de plano de benefícios.

§ 2º Na adesão de patrocinador à plano de benefícios, o envio da nota técnica será obrigatória quando esta não constar do processo de implantação ou de alteração do plano de benefícios ao qual o patrocinador está se vinculando, encaminhado para a Secretaria de Previdência Complementar.

Art 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o anexo II da Portaria MTPS nº 3.136, de 31 de março de 1992.

**José Roberto Ferreira Savoia**  
Secretário de Previdência Complementar

### **Anexo da Instrução Normativa Nº 38, de 22 de abril de 2002**

A Nota Técnica Atuarial deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

1. Objetivo.
2. Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas.
3. Modalidade dos benefícios constantes do regulamento.
4. Métodos Atuariais
  - 4.1 Regime financeiro adotado por benefício oferecido no plano
    - 4.1.1 Repartição simples;
    - 4.1.2 Repartição de capital de cobertura;
    - 4.1.3 Capitalização. Neste caso deverá constar também o método de financiamento.
5. Metodologia de cálculo e evolução dos benefícios previstos no regulamento do plano, contribuições, provisões, reservas e fundos de natureza atuarial.
  - 5.1 No plano de benefício estruturado em modalidade de contribuição definida ou que contemple características de benefício definido e contribuição definida, incluir a metodologia de cálculo do benefício quando da concessão.
  - 5.2 Expressão de cálculo do valor atual das obrigações, no ano, no regime de repartição simples.
  - 5.3 Expressão de cálculo do valor atual das obrigações, no ano, no regime de repartição de capital de cobertura.
  - 5.4 Expressão de cálculo do valor atual das obrigações futuras dos benefícios no regime de capitalização, segregando por benefício e por participante em atividade e em gozo de benefício.

- 5.5 Expressão de cálculo das contribuições futuras dos participantes, segregando por participante em atividade, participante assistido e beneficiário.
  - 5.6 Expressão de cálculo para apuração mensal e evolução das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos.
  - 5.7 Expressão de cálculo dos valores de resgate de contribuições, portabilidade e benefício proporcional diferido.
  - 5.8 Expressão de cálculo da taxa anual de contribuição das patrocinadoras e dos participantes.
  - 5.9 Metodologia de atualização dos valores, incluindo as regras de atualização de benefício proporcional diferido.
  - 5.10 Metodologia de cálculo de provisão referente a tempo de serviço passado, quando o método de financiamento atuarial o prever.
  - 5.11 Metodologia de cálculo de provisões, reservas e fundos, quando se tratar de migração de participantes de plano que possua benefício estruturado na modalidade de benefício definido.
6. Metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais.